



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 268 - C.G.C. M.F. 11.049.830/0001-20
PALÁCIO JOAQUIM DIDIER

LEI NÚMERO 1635/83

EMENTA: Altera a liquota da taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, arrecadada pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE - obtida através do cálculo de dois por cento (2%) sobre o resultado da aplicação do coeficiente de atualização monetária prevista pela Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975, sobre os valores padrão decorrente do Decreto nº 79.611, de 28 de abril de 1977, atualizado pelo Decreto nº 88.268 de 30 de abril de 1983, fica reajustado por esta Lei para:

I- Dois por cento (2%) sobre o valor de referência para consumidores da classe residencial até 30 KWH/mês;

II- Três vírgula dois por cento (3,2%) sobre o valor de referência, para consumidores de classe residencial acima de 30 KWH/mês;

III- Quatro por cento (4,%) sobre o valor de referência, para consumidores da classe comercial e industrial acima de 30 KWH/mês;

Artigo 2º - Fica o Prefeito do Município autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

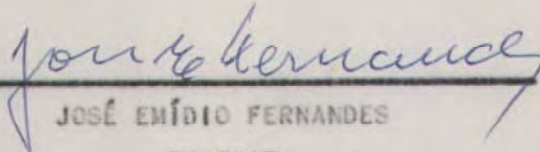
Rua Cleto Campelo, 268 - C.G.C. M.F. 11.049.830/0001-20

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER

C O N T I N U A Ç Ã O

DA LEI Nº 1635/83

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 23 de maio de 1983



JOSÉ EMÍDIO FERNANDES

PREFEITO .